PUBLICADO DOC 12/06/2012, PÁG 94

PARECER Nº 839/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proíbe o envasamento e a comercialização de bebidas em embalagem PET, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Autor justifica que, quando não há a destinação ecologicamente correta, as embalagens PET (polietileno tereftalato) ou outros tipos de embalagens plásticas acabam por poluir rios e córregos que, somados ao lixo também depositados de forma irresponsável nestes locais, ocasionam grandes enchentes, prejudicando toda a cidade.

Reconhece o avanço dos programas de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dessas embalagens, mas destaca que há a necessidade de que esse material seja substituído, pois a produção dessas embalagens plásticas é maior que a sua reciclagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, sugerindo SUBSTITUTIVO a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, explicitando as sanções a que ficarão sujeitos os infratores e fixando prazo para a sua implementação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

O destino das garrafas plásticas é uma preocupação nacional, conforme se pode observar pelos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 418/11, de autoria do Deputado Federal Eli Correa Filho), na Assembléia Legislativa de São Paulo (PL 424/09, do Deputado Estadual Said Mourad) e também mundial, surgindo vários projetos de lei tentando banir as garrafas plásticas, como no Estado da Carolina do Norte e na cidade de Concord, nos Estados Unidos e na cidade de Aussie, na Austrália.

Atualmente, as melhores alternativas para substituir as garrafas PET seriam as garrafas de vidro ou garrafas PET retornáveis.

Em artigo publicado em 26/09/2011, no site Ambiente Energia (http://www.ambienteenergia.com.br/index.php/2011/09/garrafas-pet-x-garrafas-de-vidro/14171), Jean Marc Sasson, advogado e especialista em gestão ambiental pela COPPE/UFRJ, discorre sobre o assunto, fazendo um comparativo sobre as vantagens ambientais entre a utilização de garrafas plásticas e garrafas de vidro, de onde se extrai o seguinte:

Segundo dados de dezembro de 2006, da Associação das Indústrias de Refrigerantes (Abir), no mercado brasileiro de refrigerantes, o vidro participa com 12,3%, as embalagens PET dominam com 79,8%, enquanto as latas ficam com apenas 7,9%.

O vidro é composto basicamente por areia, facilmente encontrado na natureza. Já a garrafa PET é feita basicamente de plástico, derivado do petróleo, fonte não renovável e emitente de gases de efeito estufa. Neste aspecto, pode-se dizer que a garrafa de vidro é melhor opção que a de plástico.

Na fabricação das garrafas, independente da composição de que são feitas, a emissão de gases de efeito estufa e a utilização de energia e de recursos naturais, a longo prazo, serão menores na produção da garrafa de vidro, tendo em vista a possibilidade de ser produzida apenas uma única vez e reutilizada até 40 vezes, em média.

Em termos logísticos, as garrafas PET são as menos impactantes por serem mais leves, possuindo a melhor relação peso/conteúdo do mercado, pesando apenas 47g, contra 950 gramas de uma garrafa de vidro de um litro. Elas podem ser

comprimidas para estocagem, ocupando menos espaço do que as de vidro. Além disso, as garrafas de vidro, por serem mais pesadas, farão o caminhão emitir mais CO2 para transportá-las, somando-se, ainda, a emissão de CO2 no seu retorno à fábrica.

Para produzir um litro de bebidas em PET, apenas dois litros de água são usados, nos quais incluem a água utilizada para a produção do refrigerante. Já nas garrafas de vidro, utilizam-se até seis litros de água para cada litro produzido em razão da água necessária para a lavagem das garrafas para serem reutilizadas e dos engradados que as transportam.

Em termos de reciclagem, ambos são vantajosos. Tanto o vidro quanto o plástico são materiais 100% recicláveis.

Segundo dados de 2008 do relatório de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS) do IBGE, o índice de reciclagem das embalagens PET foi de 54,8%, enquanto as de vidro ficou em 47% do total daquele ano.

49% das garrafas PET produzidas no país causam impacto ambiental. Cerca de 200 toneladas de PET´s anualmente são lançadas ao mar, rios, lagos, córregos permanecendo ali por no mínimo 400 anos até ser decomposta. Apesar de o vidro demorar 10 vezes mais para se decompor, eles não causam tanto impacto ambiental por terem outro destino.

O impacto da garrafa de vidro é menor em razão da logística reversa praticada pelas fabricantes de refrigerantes. Elas concedem desconto ao consumidor no ato da compra de um novo produto quando ele retorna com a garrafa em determinados pontos de coleta. Ao retornar com a garrafa vazia e comprando um novo produto pagará somente pelo seu conteúdo. O fabricante, o consumidor e o meio ambiente saem ganhando.

Outra alternativa seria a utilização de garrafa PET retornável, pois agregaria os melhores valores de cada um dos materiais. Ela seria retornável, evitando novas produções em série de novas garrafas, seria leve contribuindo para menos emissões de gases efeito estufa no seu transporte e alto índice de reciclagem para aquelas que não retornassem.

Há também que se levar em conta que a coleta seletiva na cidade de São Paulo ainda é muito baixa, correspondendo a 1,2% das 18 mil toneladas de resíduos coletados diariamente, segundo artigo de Alexandre Aragão e Elvis Pereira, publicada no site da Folha de São Paulo, no endereço eletrônico http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/1095739-gargalos-travam-reciclagem-em-sp-e-coleta-seletiva-atinge-12-do-lixo.shtml.

Tendo em vista que o projeto de lei objetiva tirar de circulação um produto que, desde a sua fabricação e também pelo seu descarte incorreto, produz sérias consequências negativas ao meio-ambiente, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/06/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente
Aurélio Nomura (PSDB)
David Soares (PSD)
Goulart (PSD) - Relator
Ricardo Teixeira (PV)
Senival Moura (PT)
Ushitaro kamia (PSD)